



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 014/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBJETO: **Processo Administrativo nº 042/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços.** Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza de interesse desta Casa Legislativa.

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica: **Processo Administrativo nº 042/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item do tipo Sistema de Registro de Preços.** "solicitando a análise e parecer sobre a Minuta do edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto: "aquisição de materiais de limpeza de interesse desta Casa Legislativa.".

Verificamos que o processo está autuado com Solicitação de abertura de processo licitatório, Termo de referência, Pesquisa de preços do sítio eletrônico bancodepreços.com.br, Minuta do Edital e Anexos, parecer nº 011/2023 do Controle Interno (fl.185) justificando a contratação, termo de abertura e autuação de processo administrativo, edital e seus anexos devidamente rubricados pelo presidente, edital de publicação do edital sob a designação: pregão eletrônico nº 011/2023, do dia 17 de outubro de 2023, com publicação em diário eletrônico da câmara municipal e em jornal de grande circulação, na mesma data.

Nos termos da Lei n.º 8.666/93; da Lei nº 10.520/02; da LC n.º 123/06 e das Resoluções 001 e 002/2021, o processo licitatório teve como o registro de preços para aquisição de material de limpeza no valor de final de **R\$ 168.871,40 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, tendo como vencedoras dos itens as empresas:

- a) EDITORA BRASIL LTDA (00732085000100) com o lote: 34 no valor total de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
- b) UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (52257069000107) com os lotes: 17, 18, 19, 20, 36 e 39 no valor total de R\$22.237,00 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e sete reais).
- c) SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS (34385304000136) com o lote: 35 no valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- d) PARIS EMPREENDIMENTOS LDTA (29872242000157) com os lotes: 1, 2, 3 e 5 no valor total de R\$22.840,00 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta reais).
- e) ESSE CHEMICAL -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (42458725000178) com os lotes: 12 e 32 no valor total de R\$8.008,00 (oito mil e oito reais).
- f) MCS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (40189795000142) com os lotes: 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 37 e 38.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Conforme aviso de resultado do pregão gerado pelo sistema bnccompras.com.

Este é o relatório.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (17/10/2023), até a realização da sessão pública (30/10/2023), para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 30/10/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

Na data de 30/10/2023, a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira, e adjudicada através do extrato do sistema, do que se extrai a validade de ata, constante nos autos.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

O resultado da Licitação está juntado aos autos.



V- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **opinamos pela regularidade e continuidade do certame.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 20 de novembro de 2023.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022